



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

***INSTITUI PROGRAMA DE AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras (efetivos, e comissionados), com objetivo de estimular e valorizar o cumprimento da jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo, ressalvadas as hipóteses vedadas por esta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório;

§ 2º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, carga horária duplicada ou jornada suplementar, o servidor fará jus a percepção de apenas 01 (um) vale, no percentual de 100% conforme tabela estabelecida no Art. 3º.

Art. 2º. Fica definido para fins desta lei:

I – assiduidade: a frequência durante o mês e consiste em estar presente de forma regular ao trabalho e;

II – pontualidade: o cumprimento correto da carga horária de trabalho, sem atrasos, bem como se fazer presente aos compromissos na hora determinada.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será pago diretamente na folha de pagamento conforme a tabela estabelecida no anexo I da presente Lei.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação poderá ser atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro, por ato próprio do Presidente da Câmara, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o índice que lhe suceder.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação no mês de referência quando:

- I – em gozo de qualquer tipo de licença, remunerada ou não;
- II – for admitido e desligado com menos de 15 dia de trabalho no mês de competência;
- III - estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- IV - recluso;
- V – no gozo de férias;
- VI – estiver afastado ou licenciado por outras razões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Excluem-se do benefício o Presidente da Câmara e Vereadores.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei não integrará ou será incorporado a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados ou contratados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O benefício também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura, nem considerado para efeitos de cálculo 13º (decimo terceiro) salário, férias ou demais benefícios.

Art. 7º Autoriza a abertura de crédito adicional especial para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Poder Legislativo para o exercício de 2025, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: - 3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Conta: 00011 **Fonte:** 01 – RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADO)

Art. 9º. Para Cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: - 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

Conta: 00007 **Fonte:** 01 – RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADO)

Art. 10. O auxílio-alimentação poderá ter seu pagamento suspenso a critério do Chefe do Poder Legislativo em situações excepcionais e justificadas como, por exemplo, indisponibilidade financeira.

Art. 11. Fica desde já autorizada a utilização pela Câmara Municipal do controle de assiduidade e pontualidade para fins de pagamento do benefício, com os seguintes critérios:

I - Desconto de 1/30 (um, trinta avos) por dia faltoso, sem justificativa.

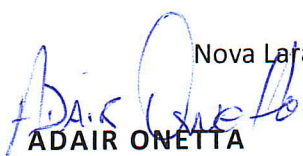
Parágrafo único. – Exceto para as ausências previstas no Art. 111 da Lei 374/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. Os casos omissos desta lei serão avaliados e dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 13. Demais situações inerentes à concessão do auxílio-alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei, e relacionadas com objetivo de estimular e valorizar o cumprimento da jornada de trabalho, no exercício das atividades do cargo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras/PR, 25 de abril de 2025.


ADAIR ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

THALITA ONETTA MULLER
VICE-PRESIDENTE

JOIR BORGES
1º. SECRETÁRIO

ALEX DOS SANTOS BUENO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES,

APRESENTAMOS O PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO QUE TEM COMO OBJETIVO PRIMORDIAL GARANTIR AOS SERVIDORES QUE HONRAM COM PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE UM VALOR EXTRA NO FINAL DO MÊS, EM CARÁTER INDENIZATÓRIO.

O VALOR A SER RECEBIDO DEPENDERÁ DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR E TAMBÉM DE SUA PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE.

LEMBRAMOS QUE COMO É DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, NÃO HAVERÁ RETENÇÃO DE INSS E IRRF, POIS O VALOR NÃO SE INCORPORA DE FORMA ALGUMA A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR E TAMBÉM NÃO INTERFERE NO ÍNDICE DE GASTO DE PESSOAL.

A ESTIMATIVA DESSE ANO DE 2025 É NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), CONFORME IMPACTO FINANCEIRO ACOSTADO AO PROJETO.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITA-SE A ANÁLISE DOS PARES E SE ASSIM ENTENDEREM SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

ADAIR ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

THALITA ONETTA MULLER
VICE-PRESIDENTE

JOIR BORGES
1º. SECRETÁRIO

ALEX DOS SANTOS BUENO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



ANEXO I

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Carga horária semanal	Valor máximo mensal
Até 20 horas	R\$ 125,00
De 21 a 40 horas	R\$ 250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



DECLARAÇÃO

Eu, ADAIR ONETTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ordenador das despesas desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 04/2025, que trata da criação de programa de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras, em 25 de abril de 2025.


ADAI R ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

IMPACTO FINANCEIRO

O pagamento de Vale alimentação aos servidores públicos municipais constantes no Projeto de Lei nº 04/2025, são consideradas verbas indenizatórias, e, portanto não há incidência de contribuição previdenciária, nem retenção de IRRF, e não se incorpora a remuneração, consequentemente não interfere no índice de gasto de pessoal.

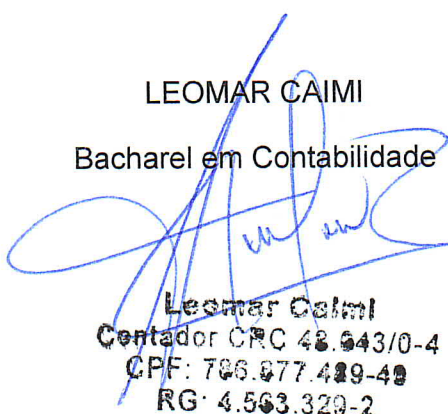
A estimativa de desembolso mensal é R\$ 2.125,00 perfazendo um valor de R\$ 17.000,00 para uma previsão de até 8 meses no exercício financeiro de 2025, sendo que os recursos financeiros a serem utilizados são decorrentes da fonte de Recursos do Tesouro (Descentralizado).

Na eventualidade da aprovação do respectivo Projeto de Lei, os valores necessários para cumprimento da Lei passarão a constar nos exercícios seguintes a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Nova Laranjeiras – PR, 25 de abril de 2025.

LEOMAR CAIMI

Bacharel em Contabilidade



Leomar Caimi
Contador CRC 48.943/0-4
CPF: 786.877.429-49
RG: 4.563.329-2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DE GASTOS TOTAIS COM APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Em 25 de abril de 2025.

VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

MESES	2025	2026	2027
JANEIRO	143.091,44	148.815,09	154.767,69
FEVEREIRO	155.263,69	161.474,23	167.933,19
MARÇO	156.581,85	162.845,12	169.358,92
ABRIL	159.294,33	165.666,10	172.292,74
MAIO	159.294,33	165.666,10	172.292,74
JUNHO	159.294,33	165.666,10	172.292,74
JULHO	159.294,33	165.666,10	172.292,74
AGOSTO	159.294,33	165.666,10	172.292,74
SETEMBRO	159.294,33	165.666,10	172.292,74
OUTUBRO	159.294,33	165.666,10	172.292,74
NOVEMBRO	159.294,33	165.666,10	172.292,74
DEZEMBRO	159.294,33	165.666,10	172.292,74
13º SALÁRIO + 1/3 ADICIONAL	168.452,45	175.190,54	182.198,16
TOTAL	2.057.038,40	2.139.319,93	2.224.892,72

Obs.: Para o ano de 2026, 2027, aplicação de índice de revisão salarial aproximado de 4% (Quatro por cento).

TOTAIS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES

VÍNCULO	2025	2026	2027
SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES	2.057.038,40	2.139.319,93	2.224.892,72
(-) INSS	389.617,02	405.201,70	421.409,76
(-) IRRF	199.938,24	207.935,76	216.253,19
TOTAL	1.467.483,14	1.526.182,47	1.587.229,77

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAIS

PERÍODO/ANO	7% - RCL	70% - LOA
2025	2,04%	53,36%
2026	2,12%	55,49%
2027	2,21%	57,71%

JUSTIFICATIVA

Seguindo os trâmites legais desta Casa de Lei, no qual determina que este Setor de Contabilidade elabore estudo referente “estimativa de impacto orçamentário, referente ao Projeto de Lei nº 04/2025, que institui programa de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais do poder legislativo e dá outras providências, esclareço que foram feitas análise conforme determina a lei, onde consta toda a memória de cálculo em tabelas.

Esclareço ainda que o pagamento de Vale alimentação aos servidores públicos municipais são consideradas verbas indenizatórias portanto NÃO incidirá no cálculo de índice de gasto com pessoal. Fica aberto Crédito Adicional Especial no Orçamento do Poder Legislativo para o presente Exercício Financeiro de acordo com o PROJETO DE LEI Nº 04 DE ABRIL DE 2025 que ora se apresenta para inclusão na dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DE LEGISLATIVO na Natureza de despesa 3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO para o Exercício Financeiro de 2025.

Desta forma, esclareço ainda que este estudo tenha adequação orçamentária e financeira com as peças do PPA, LDO e LOA, conforme determina o Inciso II, art. 16 da LRF. Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluí que mesmo com o aumento das despesas NÃO estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos do Poder Legislativo Municipal.

Desse modo, entendo que do ponto de vista Financeiro e Orçamentário que o Programa que institui Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais deste Poder Legislativo ATENDE a Carta Magna.

Era o que me cabia informar.

Coloco-me a disposição de V. Excia. Para quaisquer informações complementares, subscrevo-me,

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI
Contador
CRC PR 148.043/O-4
Leomar Calmi
Contador CRC 48.043/O-4
CPF: 786.877.489-49
RG: 4.563.329-2